



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 6559367

ATA DA 34ª REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia dezessete de janeiro de dois mil e dezoito (17/01/2018), às quinze horas (15h00), na sala I (um) do décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima quarta (34ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Caio Megali – Secretário da SF; Fábio Souza dos Santos – Secretário da SECOM; Wagner Lenhart – Chefe de Gabinete da SMG (representante do órgão em decorrência do afastamento, por férias, do Secretário Adjunto); Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco – Secretária Adjunta da SGM; Vladimir de Souza Alves – Secretário Adjunto da SMJ; Arlinton Nakazawa – Chefe de Gabinete da SF; Renato Corte Lopes – Coordenador da COPI-CGM e Secretário Executivo da CMAI; Thays Leite Toschi – Assessora Técnica da COPI-CGM, e Helidiana Simões de Araujo, Coordenadora da Divisão de Fortalecimento de Gestão da COPI-CGM. Apesar de ausentes os representantes do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. O Secretário Executivo da CMAI iniciou os trabalhos indicando os pontos que compõem o conteúdo da pauta, conforme segue: **I. Informes gerais.** Retorno da convocação do Secretário da Saúde. O Secretário da Secretaria Municipal da Saúde confirmou presença na 35ª Reunião da CMAI. **II. Deliberação sobre recursos em 3º Instância, sob os números de protocolo e-SIC 25.980; 26.058; 26.752, 27002, 27003, 27004, 27005, 27006, 27009, 27012, 27254, 27256, 27257, 27258 27259, 27260, 27261, 27262, 27263, 27265, 27266, 27267, 27268, 27269, 27271, 27272, 27273, 27274, 27275, 27276, 27277, 27278, 27279, 27280 e 27281.** Antes do início das discussões, o Secretário Executivo da CMAI sugeriu que os trinta e dois pedidos direcionados à Secretaria Especial de Relações Sociais em pauta fossem analisados e julgados de forma conjunta, tendo em vista o conteúdo semelhante dos pedidos de acesso à informação, o que foi acatado pelos membros desta Comissão. Passou-se para a análise dos pedidos, conforme segue: **1) Pedido de acesso à informação sob o nº 25.980 direcionado à Secretaria Municipal de Cultura. Relatoria feita pela Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando informações acerca do cadastramento dos blocos de rua do ano de 2017 que tiveram sua concentração na Regional da Sé, detalhando o percurso (Concentração e Dispersão), a quantidade de foliões estimada, a infraestrutura do bloco, as autorizações liberadas tanto pela CET, GCM, PM e Prefeitura Regional da Sé, bem como a estrutura do som (instrumentos, carro pequeno, carro grande e sua potência), o tempo de duração do bloco e o custo de segurança, limpeza e infraestrutura montada. O representante da

SECOM relatou que houve a disponibilização, pelo órgão, dos dados do cadastro preliminar dos blocos de rua, junto à Secretaria Municipal de Cultura. Ressaltou que o processo de negociação e viabilidade dos blocos de rua é realizado pela Prefeitura Regional, e que, as autorizações e liberações possuem processos autônomos em cada órgão responsável, como exemplo a CET, GCM, PM, entre outros. Por fim sugeriu que o requerente abra novo pedido de acesso à informação solicitando vistas aos processos junto à Prefeitura Regional da Sé e demais órgãos responsáveis. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso uma vez que o órgão atendeu ao pedido. **2) Pedido de acesso à informação sob o nº 26.058 direcionado à Secretaria do Governo Municipal. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a íntegra de toda a correspondência digital recebida pelo Prefeito João Doria no ano de 2017. O representante da SECOM esclareceu que o imenso volume de correspondência digital recebida pelo Prefeito durante o ano torna inviável uma apreciação de seu conteúdo, visto que, para possibilitar uma possível abertura da correspondência digital, seria necessário avaliar se seu conteúdo contém dados pessoais, dados sigilosos, dados com informações pessoais de terceiros, dados que comprometem o interesse público, entre outros. Tal análise deve ser realizada de forma minuciosa para evitar prejuízo da administração pública, uma vez que, muitas informações preliminares requerem sigilo, demandaria trabalho adicional imensurável à administração pública. O representante da SMJ ressaltou a preservação, ainda, do sigilo profissional. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em consonância com o disposto no artigo 16º, inciso III do Decreto 53.623/2012 (art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade). **3) Pedido de Acesso à Informação sob nº 26.752 direcionado à Secretaria do Governo Municipal. Relatoria feita pelo Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a íntegra de todos os e-mails enviados pelo ex-prefeito, Fernando Haddad, entre os dias 1 e 15 de outubro, bem como os recebidos (com nome do remetente/destinatário), em seu e-mail institucional da Prefeitura Municipal de São Paulo, informando ainda o endereço do e-mail utilizado pelo ex-prefeito. O representante da SECOM esclareceu que o pedido em questão trata de um ex-servidor público, o que impossibilita o acesso as correspondências eletrônicas diante da proteção da rede interna (somente o ex-servidor detinha a senha de acesso de sua conta de e-mail funcional). Ao mais, caso fosse possível tal acesso, a apreciação do conteúdo das mensagens eletrônicas, para avaliar se seu conteúdo possui dados pessoais, dados sigilosos, dados com informações pessoais de terceiros, dados que comprometem o interesse público, entre outros, demandaria trabalho adicional imensurável à administração pública. Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em consonância com o disposto no artigo 16º, inciso III do Decreto 53.623/2012 (art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade). **4) Pedido de Acesso à Informação sob nº 27002, 27003, 27004, 27005, 27006, 27009, 27012, 27254, 27256, 27257, 27258 27259, 27260, 27261, 27262, 27263, 27265, 27266, 27267, 27268, 27269, 27271, 27272, 27273, 27274, 27275, 27276, 27277, 27278, 27279, 27280 e 27281 direcionados à Secretaria Especial de Relações Sociais.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a da lista de eleitores que votaram nas eleições dos Conselhos Municipais Participativos em 03/12/2017. O presidente da CMAI esclareceu que os pedidos em tela ferem o sigilo das informações pessoais, previsto no Decreto Municipal 53.623/12. Em consonância com o artigo 62 do referido Decreto Municipal, as informações pessoais detidas por órgãos são de acesso restrito a agentes públicos, podendo ser divulgadas apenas em caso de previsão legal ou consentimento expreso. Ademais, a lista de eleitores requerida nos pedidos aqui analisados, permite a identificação dos eleitores de casa região.

Após análise e discussão, os presentes deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso uma vez que, tal informação fere o sigilo às informações pessoais, assegurado pelo o artigo 61 e seguintes do Decreto Municipal 53.623/12. Ademais, o voto para os Conselhos Municipais Participativos está atrelado ao título de eleitor, conforme disposto no artigo 18, caput e §2º, do Decreto Municipal 56.208/15, que regulamenta os Conselhos Participativos Municipais. Uma vez que se trata de eleição vinculada às informações constantes do cadastro eleitoral, aplica-se subsidiariamente, no que tange ao sigilo das informações, o disposto no artigo 29, §2º, da Resolução-TSE 21.538/03, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução-TSE 23.490/16, apenas se excluem da restrição o eleitor quando se tratar de seus próprios dados, assim como autoridade judicial, Ministério Público e órgãos públicos. **III. Encerramento.** O Secretário Executivo da CMAI ressaltou que esta Comissão se reunirá para a 35ª Reunião Ordinária da CMAI no dia 27 de fevereiro de 2018, às 14h30min, em local a confirmar, conforme calendário aprovado pela CMAI. Nada mais havendo para tratar, o Secretário Executivo da CMAI declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta minutos (15h50), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Caio Megali
Secretário
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Fábio Souza dos Santos
Secretário
Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco
Secretária Adjunta
Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Vladimir de Souza Alves
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Justiça

Wagner Lenhart
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Renato Corte Lopes
Secretário Executivo
Coordenador de Promoção da integridade
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Renato Corte Lopes, Coordenador**, em 02/02/2018, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Chefe de Gabinete**, em 02/02/2018, às 17:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes, Controlador Geral**, em 02/02/2018, às 18:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Caio Megale, Secretário**, em 02/02/2018, às 18:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir de Souza Alves, Secretário Adjunto**, em 07/02/2018, às 14:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco, Secretária Adjunta**, em 07/02/2018, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação**, em 19/02/2018, às 12:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6559367** e o código CRC **9864C6E2**.